

EMENDA N° – CM (SUPRESSIVA)
(à MPV nº 665, de 2014)

Suprima-se integralmente os artigos 2º e 3º da MP 665 de 30 de dezembro de 2014.

SF/15322.30287-65


JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo que ora pretendemos suprimir da Medida Provisória nº 665, de 2014, promove alteração em direito social consolidado na legislação brasileira, comprometendo a condição de sobrevivência do pescador, piorando sua condição social, por imperativos de equilíbrio fiscal, sem qualquer contrapartida social minimamente adequada.

Anualmente são fixados períodos de defeso com o objetivo de proteger a fauna marinha, fluvial e lacustre, da pesca predatória. Dessa forma a precisamos criar mecanismos de proteção para os pescadores, para que os mesmos não fiquem desamparados.

Suprimindo esta alteração proposta pela Medida Provisória estaremos cumprindo nosso papel e garantindo dignidade ao pescador artesanal.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**